



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

Identificação			
<b>Designação do Projecto:</b>	<b>Pedreira Covão Grande - MX</b>		
<b>Tipologia de Projecto:</b>	Anexo II - ponto 2 a)	<b>Fase em que se encontra o Projecto:</b>	Projecto de Execução
<b>Localização:</b>	Freguesia de Mendiga, Concelho de Porto de Mós		
<b>Proponente:</b>	MIEXPORT – Mármore, Indústria e Exportação, Lda.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direcção Regional de Economia do Centro		
<b>Autoridade de AIA:</b>	<b>Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro</b>	<b>Data: 22 de Julho de 2008</b>	

<b>Decisão:</b>	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Desfavorável</b>
-----------------	---

<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>
--------------------	--

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, todos da CCDRC, à excepção do ICNB/PNSAC.</li><li>▪ A CA, após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de aditamento ao EIA.</li><li>▪ Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo, após o qual foram analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 27 de Fevereiro de 2008.</li><li>▪ Realização da Consulta Pública entre o dia 19 de Março e o dia 23 de Abril de 2008;</li><li>▪ A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none"><li>– EIA (Relatório; Resumo Não Técnico; Anexos e Aditamento);</li><li>– Plano de Pedreira;</li><li>– Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente, equipa responsável pelo EIA e projectista, a qual decorreu no dia 9 de Abril de 2008;</li><li>– Reunião de Consulta Pública, realizada no dia 9 de Abril, na Câmara Municipal de Porto de Mós;</li><li>– Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 19 de Março a 23 de Abril de 2008;</li><li>– Pareceres externos recebidos (Anexo II): Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Junta de Freguesia de Mendiga; Câmara Municipal de Porto de Mós; Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) e Direcção Regional da Economia do Centro.</li></ul></li><li>▪ O Parecer Técnico Final foi concluído a 23 de Maio de 2008.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA desfavorável e envio para a tutela (registo de entrada n.º 3313, de 5.06.2008)</li><li>▪ Realização de Audiência Prévvia dos interessados, nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, entre 16.06.2008 e 30.06.2008, tendo sido recebidas as alegações do proponente contestando a proposta de DIA a 3.07.2008.</li><li>▪ Apreciação das alegações pela Autoridade de AIA e envio para a tutela dos resultados da referida apreciação a 11.07.2008, através do Ofício n.º 106825.</li></ul> <p><u>Resumo dos Pareceres externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A DGEG informa que da análise ao EIA verificou não existirem restrições técnico-administrativas que se oponham ao projecto, pelo que se emite parecer favorável ao EIA em avaliação.</li><li>▪ A Junta de Freguesia da Mendiga emite parecer favorável.</li><li>▪ A Câmara Municipal remete o seu parecer com base em informação dos seus Serviços Técnicos.</li><li>▪ O IGESPAR emite parecer favorável condicionado ao projecto.</li></ul>
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ A DREC emite parecer favorável, tendo em conta a aplicação das medidas de minimização, a imposição das condições em sede de licenciamento e o cumprimento das condições da DIA.</li></ul>
<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	No período da Consulta Pública, foram recebidos cinco pareceres, oriundos de duas entidades da Administração Pública e de três empresas mistas: a DGRF, a DRAPC, a EDP, a EP e a REN, segundo os quais não há impedimentos à realização do projecto.
<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor desfavorável do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), e na respectiva proposta de DIA, bem como na análise técnica da Autoridade de AIA aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, de onde se destacam os seguintes aspectos:</p> <p>A “Pedreira Covão Grande – MX” localiza-se no local Covão Grande – Serra de Cabeça Veada, na freguesia de Mendiga, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria, dentro do Parque Natural de Serra de Aire e Candeeiros (PNSAC).</p> <p>A área localiza-se no Sítio PTCO 0015 “Serras de Aire e Candeeiros”, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho, na qual estão identificados os tipos de habitats naturais e das espécies de fauna e de flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.</p> <p>Neste contexto, para a área em apreço, estão identificadas duas manchas de <i>habitats</i>, uma com o código 16, situada a Sul, que engloba os <i>habitats</i> 5330 e 8210, e outra, com o código 31, para a maioria da área, que engloba os <i>habitats</i> 6110*, 5330, 8210, 6210* e 6220*, dos quais os que estão assinalados com (*) são considerados prioritários.</p> <p>É de salientar que, da visita ao local realizada pela Comissão de Avaliação, foi possível verificar a existência destes <i>habitats</i>, pelo que a abertura da pedreira implicará a sua afectação directa.</p> <p>Nesta área, verifica-se igualmente a ocorrência de azinheiras, pelo que se aplica o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, que estabelece as medidas de protecção ao sobreiro e a azinheira.</p> <p>Note-se que, já em 12 de Julho de 1999, foi emitido um parecer de viabilidade negativo, pelo então Instituto de Conservação da Natureza, para a abertura desta pedreira.</p> <p>Assim, o projecto colide com a legislação específica vigente relacionada com a preservação dos <i>habitats</i> naturais e da fauna e da flora selvagens, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, não podendo ser enquadrado nas excepções previstas no n.º 11 do Art. 10.º, dos referidos Decretos-Lei.</p> <p>De registar ainda que, não obstante não estar ainda concluído o processo de revisão do Plano de Ordenamento do PNSAC, a classe de uso onde recai esta pretensão (“Área de protecção Parcial tipo II a”), de acordo com a proposta de zonamento que esteve em consulta pública, não permite a abertura de pedreiras, embora se situe no interior da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão prevista para o Planalto de Sto. António.</p> <p>Face ao exposto, resulta que o projecto da “Pedreira Covão Grande – MX” não poderá ser aprovado.</p>